



Posted on: 7 October 2015

DB Reference N°: IDB1427-10/15

Country: Brazil

Institution: Inter-American Development Bank

Sector: Finance/Consulting Services

Deadline: Not Specified

Status: Published

Loan N°/Financing: 3142 OC-BR

Project: Programa de Modernização integrada do Ministério da Fazenda

Title: ATO DE REVOGAÇÃO – Projeto de Atendimento Modelo da Receita Federal do Brasil

Borrower/Bid No: 1.3

DB Reference N° IDB524-04/15

Procurement Method: SBQC – GN-2350-9

Project Country: Brazil

Institution: Inter-American Development Bank

Sector: Finance/Consulting Services

Loan N°/Financing: 3142 OC-BR

Borrowed/Bid N°: 1.3

Project: Programa de Modernização integrada do Ministério da Fazenda

Title: ATO DE REVOGAÇÃO – Projeto de Atendimento Modelo da Receita Federal do Brasil

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo nº 12105.000092/2014-42 – Licitação Pública Internacional SDP nº 2/2015.

Assunto: Consultoria para Modelo de Atendimento Presencial da Receita Federal do Brasil

O Coordenador-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do artigo 49 da Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revogar seus atos por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que torna a licitação desvantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência, no âmbito de sua discricionariedade, para decidir o melhor emprego dos recursos para atendimento de suas finalidades, a fim de zelar pelo erário;

CONSIDERANDO que houve "não objeção" condicionada do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) à Manifestação de Interesse, que permitiu sua publicação, conforme CBR-677/2015 e CBR-3134/2015;

DECIDE:

REVOGAR o certame licitatório objeto da SDP nº 2/2015, denominado "Modelo de Atendimento Presencial da Receita Federal do Brasil", por razões de interesse público, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93 e no item 1.5 da "Instruções às Empresas de Consultoria", da Solicitação de Propostas, bem como por motivos oportunidade e conveniência, devidamente justificados nos autos em epígrafe.

